



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM
APROVADO EM
REJEITADO EM
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 65 /2022
PROTOCOLADO SOB Nº 2364 /2022
EM 27/04/22

Dispõe para reconhecer como Comunidade Tradicional a Comunidade de Pescadores Artesanais filiados a Colônia de Pescadores Z-1, estabelecida no Município de Rio Grande e torna suas práticas e saberes ancestrais integrantes do patrimônio cultural, de natureza imaterial, do Município do Rio Grande.

Art. 1º - Reconhece como Comunidades Tradicionais, na forma da Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 169/1989, ratificada pelo Decreto Federal 5.061/2004, e nos termos do que dispõe o Decreto Federal 6.040/2007, as Comunidades de Pescadores Artesanais filiados a Colônia de Pescadores Z-1, estabelecida no Município do Rio Grande.

Parágrafo único. Consideram-se, Comunidade Tradicional, nos termos do Decreto Federal 6.040/2007, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 2º O Município deverá adotar, no âmbito das ações do Poder Executivo, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes à Comunidade de Pescadores Artesanais na cidade de Rio Grande, proteção eficaz em matéria de contratação e condições de trabalho, na medida em que não estejam protegidas de maneira eficiente pela legislação aplicável, devendo estabelecer regras de preferência e/ou prioridade nas ações realizadas na faixa litorânea do Município.

Art. 3º Além das garantias já estabelecidas no artigo 2º, o Município adotará medidas que garantam às comunidades os seus territórios, a fim de que tenham acesso a recursos naturais utilizados para reprodução física, cultural e econômica, garantindo a essas comunidades acesso à informações no que concernem aos seus direitos, implantando infraestrutura adequadas necessárias.

Art. 4º A presente lei tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM _____
APROVADO EM _____
REJEITADO EM _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2022

EM _____/_____/____

nas terras que tradicionalmente ocupam, nas questões sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Art. 5.º Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Nilton Machado

Republicanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM _____
APROVADO EM _____
REJEITADO EM _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2022
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2022
EM _____/_____/_____

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer a Comunidade Pesqueira filiados da Colônia de Pescadores Z-1 do Município do Rio Grande como Comunidade Tradicional, visando o fortalecimento social, ambiental, econômico e cultural dessa Comunidade, auxiliando na promoção do seu desenvolvimento de forma sustentável.

Como é de amplo conhecimento, o setor de pesca artesanal vive uma profunda falta de reconhecimento na comunidade, motivada principalmente, pela falta de atenção e notoriedade não dispensadas a essa comunidade. A exploração dos pesqueiros pela pesca industrial, a pesca predatória, a limitação das artes de captura, o aumento do custo do combustível, a estagnação do preço de venda dos produtos, a falta de valorização, levam a pesca artesanal a uma perda progressiva de lucratividade que põe em cheque a sobrevivência da comunidade. Essa situação é pública e notória, pois muito embora a cidade seja reconhecida como uma das principais atividades da cidade, se não, a principal, a atenção devida não lhe é dispensada.

No entanto, há de frisar-se que as famílias de pescadores, em sua maioria, vivem e sobrevivem exclusivamente da pesca, o que, auxilia na divulgação da cultura das comunidades pesqueiras, suas tradições e produtos, oportunizando, por consequência, a promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade.

Desse modo, é preciso garantir que este mercado - criado em favor dessas comunidades e por elas mesmas - permaneça gerando divisas em seu próprio valor, nelas permanecendo, para tanto sendo explorado apenas e tão somente pelos integrantes, inclusive ascendentes e descendentes, da Comunidade Tradicional de Pesca Artesanal filiados a Colônia de Pescadores Z-1, com relativização de certos princípios homenageando os previstos na Convenção n. 169 da OIT e no Decreto Federal n. 6040/2007, que internalizou no Brasil, conforme já explanado.

Nilton Machado
Vereador Nilton Machado